



PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 037.002842021-41

PARECER

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 345/2021, processo nº 00827/2021, de Autoria do Vereador Márcio Bins Ely, o qual inclui a efeméride Dia Municipal do Turismólogo e dos Trabalhadores em Turismo, Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de setembro.

O Vereador proponente justifica tal proposição, tendo em vista que o turismo é um dos propulsores econômicos do país e não há como negar a importância deste setor como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural.

Informa que nos últimos anos, o turismo é um dos setores de serviços que mais se desenvolveu no país. No Brasil, a Lei nº 10.457, de 14/05/2002, institui o “Dia do Bacharel do Turismo”, a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 27 de setembro, em alusão ao Dia Mundial do Turismo.

Ressalta que o objetivo da proposição visa a valorização desses profissionais, que trabalham em instituições públicas e privadas, em especial o turismólogo, que é o profissional egresso do curso superior de bacharelado em Turismo, e os demais profissionais que trabalham no setor do turismo e congêneres, como em hotéis, pousadas, motéis, operadoras e agências de viagens, restaurantes, bares, churrascarias, boates, danceterias, casas de shows e jogos, parques, lanchonetes, pizzarias, cafés, sorveterias, casas de chá, bufês e similares.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, “c”, “e”, e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, garantia da ordem pública, trabalho e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 28/03/2022.

VER. ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 28/03/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0359689** e o código CRC **49AE22B0**.

Referência: Processo nº 037.00284/2021-41

SEI nº 0359689



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/22** – CEDECONDH contido no doc 0359689 (SEI nº 037.00284/2021-41 – Proc. nº 0827/21 – PLL nº 345/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de maio de 2022, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 12/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0381875** e o código CRC **6858709E**.